

Eslováquia

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Ministério da Justiça da República Eslovaca

Župné námestie 13

813 11 Bratislava (artigo 55.º, alínea c))

Tel.: +421 2 888 91 111

Fax: +421 2 888 91 605

Internet: <http://www.justice.gov.sk/>

Centro de Proteção Jurídica Internacional das Crianças e Jovens (*Centrum pre medzinárodnoprávnu ochranu detí a mládeže*)

Špitálska 8

P.O. Box 57

814 99 Bratislava (artigo 55.º, alíneas a), b), d) e e), e artigo 56.º)

Tel.: +421 2 20 46 32 08

+421 2 20 46 32 48

Fax: +421 2 20 46 32 58

Endereço eletrónico: cipc@cipc.gov.sk

info@cipc.gov.sk

Internet: <http://www.cipc.sk>

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais nos termos do artigo 57.º, n.º 2:

para efeitos do artigo 55.º, alínea c): eslovaco, inglês, francês

para efeitos do artigo 55.º, alínea d): eslovaco, inglês, checo

para efeitos do artigo 55.º, alíneas a), b) e e): eslovaco, inglês, francês, checo e alemão

Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do artigo 45.º, n.º 2: eslovaco

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos no artigo 21.º devem ser apresentados junto dos seguintes tribunais:

a) O tribunal regional de Bratislava (*Krajský súd v Bratislave*), para um pedido de reconhecimento de decisões em matéria de divórcio, separação e anulação do casamento;

b) O tribunal de comarca (*Okresný súd*) do local onde a criança reside ou o tribunal de comarca Bratislava I (*Okresný súd Bratislava I*) se a criança não residir na República Eslovaca, para os pedidos de reconhecimento de decisões em matéria de responsabilidade parental.

Os pedidos previstos no artigo 29.º devem ser apresentados junto dos seguintes tribunais:

O tribunal de comarca (*Okresný súd*) do local onde a criança reside ou o tribunal de comarca Bratislava I (*Okresný súd Bratislava I*) se a criança não residir na República Eslovaca, para os pedidos de declaração de executoriedade.

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos junto dos *tribunais de comarca*.

Artigo 34.º

Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 34.º:

- *Recurso de apelação*.

Última atualização: 07/11/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.